



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 10.347, DE 2018**

**(Do Sr. Marx Beltrão)**

Dispõe sobre a política de preços de combustíveis automotivos em todo o território nacional.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-9187/2017.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os reajustes de preços de combustíveis automotivos limitados, em todo o território nacional, aos índices inflacionários medidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), medido e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), escolhendo-se, dentre ambos, o que for menor.

Parágrafo único. Os reajustes de preços mencionados no *caput* poderão ser feitos de forma mensal ou anual, desde que respeitado o limite imposto pelo IPCA ou IGP-DI, conforme o previsto no *caput*, referente ao período do reajuste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com as novas regras de reajustes de preços adotadas pela nova direção da Petrobrás, têm ocorrido reajustes frequentes nos preços dos combustíveis automotivos, que chegam, às vezes, a ser feitos quase que diariamente, numa atitude claramente desrespeitosa aos consumidores, apenas com o intuito de atender às conveniências e manter o bom fluxo de caixa da empresa, em detrimento dos direitos dos consumidores a um produto não só de boa qualidade, mas também obtido a preços acessíveis a todos e de caráter inquestionavelmente necessário a um sem-número de atividades econômicas em todo o país.

Esses reajustes frequentes, se não afetam a saúde financeira da Petrobrás, afetam negativamente o bom desenvolvimento econômico da nação, forçando a uma redução de consumo de combustíveis que, num sentido mais amplo, acaba por fazer reduzir a atividade econômica de uma forma geral, alimentando a redução de consumo de bens e o desemprego, numa espiral recessiva retroalimentada, que prejudica a todos os cidadãos.

É, portanto, na defesa dos interesses e dos direitos de todos os cidadãos brasileiros, e no cumprimento de nosso dever de defender os mais fracos de nossa sociedade que vimos apresentar a presente proposição, que visa a limitar os aumentos dos combustíveis aos índices inflacionários mensais ou anuais, esperando o decisivo apoio de nossos nobres colegas deste parlamento para a sua rápida transformação em lei.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2018.

Deputado MARX BELTRÃO

**FIM DO DOCUMENTO**